

Caderno 2

QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2011

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO

Secretaria de Estado da Fazenda

ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 290911
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

PRIMEIRA CÂMARA
ACORDAO N.2639- 1a. CPJ. RECURSO N.5869 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510003624-3) CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Consoante disposição do art. 173, inciso I, do CTN, o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Preliminar de decadência rejeitada por voto de qualidade. 3. Nos termos do § 6º, inciso I, do art. 310 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto estadual nº 4.676/2001, passes fiscais não exonerados em postos de fiscalização no prazo de 8 (oito) dias da emissão ensejam a presunção de internamento da mercadoria neste Estado e, consequentemente, comercializada. 4. É devido o ICMS incidente nas operações com mercadorias destinadas a outra unidade da Federação, internadas indevidamente neste Estado, acrescido das cominações legais. 5. Recurso conhecido e não provido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/09/2011. DATA DO ACÓRDÃO:26/09/2011. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso.
ACORDAO N.2640- 1a. CPJ. RECURSO N.6023 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372007510001956-5) CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declarou improcedente o crédito tributário relativo à não antecipação do recolhimento do ICMS-diferencial de alíquota para o momento da entrada, no território paraense, de bens destinados a consumo ou a integração ao ativo imobilizado, quando ficar comprovado nos autos que o contribuinte estava indevidamente na situação cadastral de ativo não regular. 4. Recurso conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/09/2011. DATA DO ACÓRDÃO:26/09/2011.
ACORDAO N.2641- 1a. CPJ. RECURSO N.5651 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 172009510000122-3) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular que após diligência declara nulo o AINF, bem como o crédito tributário, quando comprovado nos autos o não cometimento da infração imputada. 3. Recurso conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/09/2011. DATA DO ACÓRDÃO:26/09/2011.
ACORDAO N.2642- 1a. CPJ. RECURSO N.5845 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 172006510000211-2) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Comprovado em diligência fiscal, que parte da exigência tributária é indevida, o lançamento que a materializa deve ser mantido apenas no valor em que o débito do contribuinte para com a Fazenda Pública ficar efetivamente comprovado. 3. Recurso conhecido e não provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/09/2011. DATA DO ACÓRDÃO:26/09/2011.
SEGUNDA CÂMARA
ACORDAO N.2831- 2a. CPJ. RECURSO N.6082 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 102005510000169-5) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão de primeira instância que declara a nulidade do Auto de Infração, quando a descrição da ocorrência descrita no AINF não guardar correlação com a situação fática. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/09/2011. DATA DO ACÓRDÃO:22/09/2011.
ACORDAO N.2832- 2a. CPJ. RECURSO N.6086 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372007510000405-3) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão de primeira instância que declara

a nulidade do Auto de Infração por cerceamento de defesa, quando a descrição da ocorrência descrita no AINF não guardar correlação com a situação fática. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/09/2011. DATA DO ACÓRDÃO:22/09/2011.
ACORDAO N.2833- 2a. CPJ. RECURSO N.6130 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372008510003210-0) CONSELHEIRO RELATOR: JOSE FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminares alegadas não pronunciadas, em virtude da possibilidade de, no mérito, decidir-se a favor do sujeito passivo. É a inteligência do art. 71, § 3º da lei nº 6182/1998. 3. Descabe multa proporcional, quando não houver descumprimento de obrigação principal. É a inteligência do art. 78, inciso III, alínea "m", da lei nº 5530/1989. 4. Recurso Voluntário conhecido e provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/09/2011. DATA DO ACÓRDÃO:22/09/2011.
ACORDAO N.2834- 2a. CPJ. RECURSO N.5126 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 022005510000061-8) CONSELHEIRO RELATOR: LAURO DE MIRANDA LOBATO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão de primeira instância que reduziu o crédito tributário em virtude de retificação do levantamento fiscal-contábil, com comprovação nos autos. 3. Recurso de ofício conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/09/2011. DATA DO ACÓRDÃO:27/09/2011.
ACÓRDÃO Nº 2835- 2ª CPJ, RECURSO Nº 5870 - DE OFÍCIO (PROC./AINF Nº 182005510000282-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão de primeira instância que retira do AINF valores indevidamente exigidos, situação reconhecida por diligência fiscal, com comprovação nos autos da escrituração, no livro próprio, das notas fiscais envolvidas. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/09/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 29/09/2011. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Daniel Nunes Lopes, que entendeu prejudicado o recurso.
ACÓRDÃO Nº 2836 - 2ª CPJ, RECURSO Nº 5872 - VOLUNTÁRIO (PROC./AINF Nº 182005510000282-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o ICMS decorrente de omissão de saídas de mercadorias, por suprimento indevido de caixa, relativo às notas fiscais de entradas não registradas pela escrituração fiscal-contábil do estabelecimento autuado, constitui infração tributária e sujeita o infrator às cominações legais. É a inteligência do art. 41 "caput" e seu parágrafo único, do RICMS - Decreto nº 4676/2001. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/09/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 29/09/2011. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Daniel Nunes Lopes, pelo provimento parcial do recurso.
PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 290885
PORTARIA N.º201104002951, DE 04/10/2011 - PROC N.º 2011730018945/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2011
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Enoque Teixeira de Andrade - CPF: 134.858.732-68
Marca/Tipo/Chassi WEEK TREKKING/Pas/
FIAT/PALIO Automovel/9BD17350MA4301231
PORTARIA N.º201104002952, DE 04/10/2011 - PROC N.º 2011730019553/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2011
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Eduardo Ribamar da Rocha - CPF: 033.056.512-53
Marca/Tipo/Chassi ATTRACTIV 1.4/Pas/
FIAT/SIENA Automovel/9BD17270MB3585684
PORTARIA N.º201104002953, DE 04/10/2011 - PROC N.º 42011730008055/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2011
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Josue Rodrigues Pompeu - CPF: 110.406.962-87
Marca/Tipo/Chassi WEEK TREKKING/Pas/
FIAT/PALIO Automovel/9BD17350MA4301385

PORTARIA N.º201104002954, DE 04/10/2011 - PROC N.º 2011730019855/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2011
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Luiz Gonzaga Batista da Silva - CPF: 049.400.242-53
Marca/Tipo/Chassi SEDAN PREMIUM/Pas/
GM/CORSA Automovel/9BGXM19P0BC159147
PORTARIA N.º201104002955, DE 04/10/2011 - PROC N.º 42011730007979/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2011
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Fernandes Santos da Silva - CPF: 110.346.372-15
Marca/Tipo/Chassi VW/GOL 1.0 GIV/Pas/Automovel/9BWAA05W8AP059195
PORTARIA N.º201104002956, DE 04/10/2011 - PROC N.º 2011730019606/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2011
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Valdileno da Silva Queiroz - CPF: 318.199.822-20
Marca/Tipo/Chassi ATTRACTIVE 1.4/Pas/
FIAT/IDEA Automovel/9BD135019B2167861
PORTARIA N.º201104002957, DE 04/10/2011 - PROC N.º 2011730019783/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2011
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Carlos Abraão Nascimento Silva - CPF: 424.317.942-53
Marca/Tipo/Chassi GM/MERIVA JOY/Pas/Automovel/9BGXL75G06C116188
REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 290878
PORTARIA N.º201104002958, DE 04/10/2011 - PROC N.º 0020117300197292/SEFA
Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2010 a 31/12/2010
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96
Interessado: Fernando Roberto Pires de Vasconcelos - CPF: 479.987.092-00
Marca/Tipo/Chassi 5 PORTAS SUPER/Pas/
GM/CELTA Automovel/9BGRD48X03G205079
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CERAT MARABÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 290903
O Coordenador da CERAT Marabá, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termo do Artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de Rotina ou Pontual nº 032011820000376-2, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, para fins de baixa cadastral.
Razão Social: **L G NEGRI SUPERMERCADO**
Inscrição Estadual: 15.249.929-6
Auditor Fiscal solicitante: Miguel dos Santos Fôro
Documentos solicitados:
Atestado de Intervenção - ECF
Balanço Patrimonial
Cópia da Autorização de uso anteriormente concedida ao equipamento ECF
Cópia do Termo de Credenciamento em Vigor - ECF;
DAE (S) de recolhimento de ICMS;
Demonstração do resultado do exercício
DIEF / GIEF;
Livro Caixa;
Livro de Registro de Apuração de ICMS
Livro de Registro de Entradas;
Livro de Registro de Inventário;
Livro de Registro de Saídas;
Livro de Registro de Utilização de Termos de Ocorrências;
Nota Fical de Venda a Consumidor - Modelo 2
Notas Fiscais de Entradas;
Notas Fiscais de Saídas;
Pedido / Cessação de Uso de ECF